

Práticas espaciais insurgentes do movimento indígena no Brasil diante da ofensiva jurídico-legal contemporânea

Insurgent spatial practices of the indigenous movement in Brazil in the face of the contemporaneous juridical-legal offensive

Prácticas espaciales insurgentes del movimiento indígena en Brasil delante de la ofensiva jurídica contemporánea

Rafael Zilio

Universidade Federal do Oeste do Pará

rafael.zilio@yahoo.com.br

Resumo

O artigo analisa algumas das principais práticas espaciais insurgentes do movimento indígena no Brasil diante da atual conjuntura de ofensiva jurídico-legal. Primeiramente, oferecemos como pano de fundo uma discussão sobre a problemática de origem colonial da imposição do Estado moderno no que chamamos de América, elemento que está presente até hoje em inúmeros conflitos de territorialidades em nosso continente e que repercutem nas atuais práticas espaciais indígenas. Posteriormente, contextualizamos a ofensiva jurídico-legal no Brasil contemporâneo destacando a tese do “marco temporal” em julgamento no Supremo Tribunal Federal e os principais Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional, que constituem uma agenda anti-indígena. Em seguida nos debruçamos sobre as práticas espaciais insurgentes, notadamente as retomadas e autodemarcações, e complementarmente a constituição de redes e a política de escalas. Na seguinte seção aprofundamos a análise de uma experiência de autodemarcação territorial relacionada ao povo Munduruku Planalto, em Santarém, oeste do Pará. Por fim, arrematamos destacando os limites da lógica do Estado moderno perante a reconquista e defesa de territórios indígenas.

Palavras-chave: Movimento Indígena. Ofensiva Jurídico-legal. Práticas Espaciais Insurgentes. Munduruku.

Abstract

This paper analyses some insurgent spatial practices from the indigenous movement in Brazil considering the contemporaneous conjuncture of juridical-legal offensive. Firstly, we have offered as a background a discussion about the problem of the colonial origin imposed by the modern State in what we call America, an element that is present until today in countless conflicts of territorialities in our continent and that have repercussions on current indigenous spatial practices. Afterward, we have

contextualized the juridical-legal offensive in contemporary Brazil, highlighting the thesis of the *marco temporal* ("time frame") still being judged in the Federal Supreme Court and the main Bills in progress in the National Congress that constitute an anti-indigenous agenda. Next, we have focused on the insurgent spatial practices, notably the *retomadas* and self-demarcations, and, in addition, the constitution of networks and the politics of scale. In the following section, we have deepened the analysis of a territorial experience of self-demarcation related to the Munduruku Planalto people, in Santarém, western Pará. Finally, we have concluded by highlighting the limits of the logic of the modern State facing reconquest and defense of indigenous territories.

Keywords: Indigenous Movement. Juridical-Legal Offensive. Insurgent Spatial Practices. Munduruku.

Resumen

El artículo analiza algunas de las principales prácticas espaciales insurgentes del movimiento indígena en Brasil delante de la actual coyuntura de ofensiva jurídica. En primer lugar, ofrecemos como plan de fondo una discusión sobre la problemática de origen colonial de la imposición del Estado moderno en lo que llamamos América, elemento que está presente hasta hoy en innumerables conflictos de territorialidades en nuestro continente y que repercuten en las actuales prácticas espaciales indígenas. Tras, contextualizamos la ofensiva jurídica en Brasil contemporáneo, destacando la tesis del "marco temporal" en juicio en el Supremo Tribunal Federal y los principales Proyectos de ley en trámite en el Congreso Nacional, que constituyen una agenda antiindígena. A continuación, nos centramos en las prácticas espaciales insurgentes, especialmente las retomadas y autodemarcaciones, y adicionalmente la constitución de redes y la política de escalas. En la siguiente sección, profundizamos el análisis de una experiencia de autodemarcación territorial relacionada con el pueblo Munduruku altiplanicie, en Santarém, al oeste de Pará. Finalmente, rematamos destacando los límites de la lógica del Estado moderno ante la reconquista y defensa de los territorios indígenas.

Palabras clave: Movimiento Indígena. Ofensiva Jurídica. Prácticas Espaciales Insurgentes. Munduruku.

Introdução

A autonomia como horizonte de pensamento e ação está na ordem do dia de uma miríade de movimentos sociais da América Latina há décadas. O que estes movimentos têm em comum, em maior ou menor grau, é a *resistência* à expansão geográfica do capital na forma da implantação de grandes projetos espaciais sobre seus territórios, o *questionamento* do modelo político-espacial do Estado moderno, e uma proposição de *existência* frente à crise ambiental e, além, civilizatória, na qual nos encontramos enquanto espécie. Ademais, muitos desses movimentos articulam grupos sociais secularmente subalternizados que apresentam uma *base territorial comunitária*, com lógicas de organização espacial e suas epistemes distintas daquela(s) do modelo civilizatório capitalista.

Duas expressões dessa construção de autonomia no Brasil são as práticas espaciais insurgentes conhecidas como *autodemarcações* e *retomadas* indígenas. Complementarmente, a *construção de redes espaciais transnacionais* e a *política de escalas* retroalimentam a defesa e/ou reconquista de territórios ancestrais. Tais práticas espaciais insurgentes se colocam como resistência e proposição de existência diante do

que chamamos de *ofensiva jurídico-legal* promovida nos últimos anos pelo Estado brasileiro através dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em maior ou menor intensidade, tendo acelerado na conjuntura do governo Jair Bolsonaro (2019-2022).

O presente artigo visa analisar algumas das principais práticas espaciais insurgentes do movimento indígena no Brasil diante da conjuntura de ofensiva jurídico-legal. Primeiramente, oferecemos como pano de fundo a problemática de origem colonial da imposição do Estado moderno no que chamamos de América, elemento que está presente até hoje em inúmeros conflitos de territorialidades em nosso continente e que repercutem nas atuais práticas espaciais indígenas. Posteriormente, contextualizamos a ofensiva jurídico-legal destacando a tese do “marco temporal” em julgamento no Supremo Tribunal Federal e os principais Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional que constituem uma agenda anti-indígena. Em seguida nos debruçamos sobre as práticas espaciais insurgentes, notadamente as retomadas e autodemarcações, e complementarmente a constituição de redes e a política de escalas. Na seguinte seção aprofundamos a análise de uma experiência de autodemarcação territorial, relacionada ao povo Munduruku, em Santarém, oeste do Pará. Por fim, arrematamos destacando os limites da lógica do Estado moderno perante a reconquista e defesa de territórios indígenas.

O problema original do Estado moderno em Abya Yala

O colonialismo de matriz europeia, elemento indissociável da modernidade, expandiu violentamente um modelo civilizatório cujo pilar político-espacial de sustentação é o Estado moderno. O Estado, instituição heterônoma separada da maior parte da sociedade e instituída de modo a assegurar essa separação (CASTORIADIS, 2002), representou a imposição de um modo específico de organização espacial sobre a diversidade de espacialidades existentes em Abya Yala¹, transmutando-a em América. A racionalidade cartesiana facilmente identificada na forma de polígonos é uma das características cartográficas da organização espacial colonialista, onde qualquer grupo social deveria ter sua territorialidade expressa em áreas poligonais delimitáveis para ser reconhecido pelo Estado – pré-requisito das contemporâneas demarcações estatais de Terras Indígenas. Logo, para compreendermos mais profundamente a complexidade de conflitos territoriais hoje em Abya Yala, é preciso remeter à imposição de um modelo político-espacial específico com significações imaginárias centralistas e homogeneizantes via colonialidade do poder, marginalizando e mesmo eliminando saberes / epistemes e suas espacialidades.

Na esteira do processo de dominação moderno-colonial, ainda em curso, a expansão geográfica do capital materializada na implantação de grandes projetos espaciais – grandes empreendimentos consumidores de espaço e eliminadores de diversidade territorial e epistêmica – encontra resistência, questionamento e existência de outras

¹ Topônimo originário do povo Kuna, na atual Colômbia, para designar a porção de terras que conhecemos pela toponímia colonial “América”. Outro exemplo de topônimo originário é Pindorama, relativo a boa parte do que chamamos de Brasil, oriundo do povo Tupi-Guarani.

epistemes inscritas no espaço, ou *geoepistemes*. Para o caso da Amazônia, essa fronteira do capital pode ser compreendida pela chave de interpretação por nós proposta de uma *fronteira abissal* onde se dão *conflitos geoepistêmicos* (ZILIO, 2021).

A fronteira abissal advém do que Santos (2009) chamou de pensamento abissal, uma expressão fundamental da constituição do sistema-mundo e remete ao pensamento moderno baseado no imaginário que separa brutalmente metrópoles de colônias. O pensamento abissal cria e potencializa distinções e transforma simultaneidade em não-contemporaneidade. Nesse sentido, em espaços onde vemos a imposição de saberes e racionalidades alienígenas pela expansão geográfica do capital sobre territorialidades de povos de base territorial comunitária, a fronteira do capital é também fronteira abissal, uma expressão espacial do pensamento (e da práxis) abissal que marginaliza e mesmo extermina diversas epistemes no âmbito de conflitos geoepistêmicos. Assim, o problema original do Estado moderno em Abya Yala coloca uma dimensão espacial fundamental, onde uma espécie de “monocultura” de organização política do espaço, fundada na lógica euclidiana estatal, se sobrepõe aos saberes inscritos no espaço. Tais saberes configuram uma miríade de lógicas espaciais desafiadoras de serem cartografadas com ferramentas ocidentais, e que se inserem na indissociabilidade (i)material da *geoepistême terra-território-memória-ancestralidade*, conforme mostrado no modelo da Figura 1.

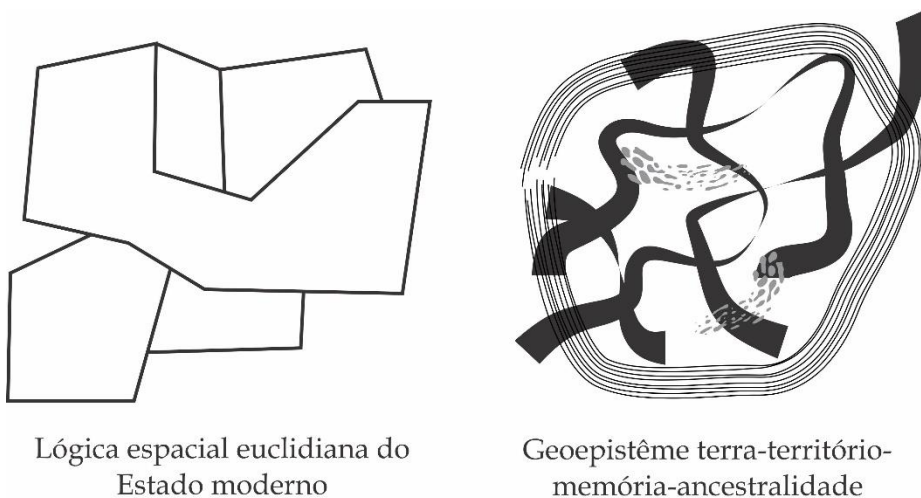


Figura 1: modelo demonstrando diferenças entre a simplificada lógica espacial euclidiana do Estado moderno e a complexa geoepistême terra-território-memória-ancestralidade. Elaboração do autor.

A geoepistême terra-território-memória-ancestralidade é um desafio a ser cartografado, porém o campo da cartografia social tem se mostrado frutífero para representar e *sentipensar* (ESCOBAR, 2014) a relação do humano com o espaço com base em outras matrizes de racionalidade. Tal geoepistême é o que a cosmologia dos povos originários carrega e que entra em contradição com a lógica colonial-estatal euclidiana ao

apontar limites para o estabelecimento, por exemplo, de Reservas Indígenas com formato poligonal, apesar de o estabelecimento de polígonos se constituir em tática para uma estratégia de resistência e existência indígena, como veremos adiante no caso do povo Munduruku.

Considerando o processo histórico de longa duração, a imposição de um modelo específico de organização política do espaço, o Estado moderno, oriundo de uma determinada província (Europa) num contexto histórico e geográfico também específico (final da Idade Média), e “exportado” para todo o espaço mundial via colonialismo, expressa-se em diversos conflitos de territorialidades atuais. Isto dialoga com o que Machado Araoz (2014) chamou de Princípio Potosí², a partir de uma mostra artística ocorrida em 2010 na Espanha: a organização espacial da América, há aproximadamente cinco séculos, é voltada para a extração de porções da natureza não-humana (e algumas vezes também humana) transmutadas em recursos naturais a serem usufruídos pelas antigas metrópoles coloniais (antes) ou pelos países centrais do capitalismo (hoje). A serviço desta lógica está a contemporânea ofensiva jurídico-legal nos marcos do Estado brasileiro, onde se vê a aceleração dessa extração via agenda anti-indígena, conforme abordaremos agora.

Brasil: ofensiva jurídico-legal

O que chamamos de ofensiva jurídico-legal é um processo operado pelo Estado brasileiro em consonância com interesses privados de frações da classe dominante agrária, notadamente grandes proprietários de terra latifundiários de monoculturas exportadoras de grãos ou de carne bovina organizados em institucionalidades ruralistas, proprietários de grandes mineradoras ou atravessadores de inúmeros pequenos garimpos (em grande parte ilegais), proprietários de madeireiras, entre outros. Para estes, territórios indígenas (e, acrescentaríamos, quilombolas, ribeirinhos e demais grupos de base territorial comunitária) são um “entreve” ao des-envolvimento (PORTO-GONÇALVES, 2006) baseado na acumulação por espoliação (HARVEY, 2003) que transforma porções da natureza não-humana em recursos negociáveis no mercado capitalista mundial. A ofensiva jurídico-legal, de outro modo, é uma tentativa de revestir de legalidade práticas espaciais de frações da classe dominante agrária, prevendo anistias a desmatadores, legalização de terras griladas e certa segurança jurídica para o avanço do agronegócio e do neoextrativismo.

Especificamente sobre o caso indígena, historicamente o Estado brasileiro adotou uma postura assimilacionista, onde o “índio” deveria ser assimilado pela sociedade “branca”, numa perspectiva teleológica / etapista, em que num futuro próximo esse

² Nos séculos XVI e XVII Potosí, na Bolívia, foi uma das cidades mais ricas do mundo. De lá partia o recurso mineral mais valioso da época, a prata. Contudo, Potosí jamais proporcionou bem-estar generalizado para sua população e, quando o ciclo da prata terminou e a porção de natureza não-humana foi quase exaurida, o local foi deixado pela elite extratora, permanecendo apenas os “rejeitos” na forma de devastação ambiental e produção de pobreza. Uma proposição de contraponto e r-existência, chamado de Princípio Potosí Reverso, tem sido colocado por diversos grupos de Abya Yala e encontra-se sistematizado artisticamente em Cusicanqui (2010).

indígena fatalmente desapareceria ao ser gradativamente incorporado pela “sociedade nacional”. As mobilizações populares dos anos 1980 que culminaram na “abertura segura, lenta e gradual” do fim da ditadura militar (1964-1985) para a chamada “redemocratização”, teve como resultado jurídico a Constituição Federal de 1988 (CF88). Nesta carta magna foi introduzida a noção de *direito originário*, onde pela primeira vez seria reconhecido o direito ao território ancestral dos povos originários anterior à própria existência do Estado brasileiro, abrindo caminho para as demarcações de terras no âmbito da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Apesar dos ganhos de autonomia representados na luta indígena culminando na CF88, desde aquela época era aventada uma tese controversa: o marco temporal.

A tese do marco temporal consiste em reconhecer o direito ao território apenas daqueles grupos que comprovadamente estivessem ocupando suas terras quando da promulgação da carta magna, em 5 de outubro de 1988. Isto, obviamente, desconsidera o sistemático e brutal processo de expulsão de povos originários ocorrido, considerando a longa duração histórica, desde a invasão portuguesa nas terras hoje conhecidas por Brasil. Inicialmente esta tese foi utilizada no Supremo Tribunal Federal (STF) quando da apreciação da Ação Cautelar envolvendo a Reserva Raposa Serra do Sol (RR), em 2009, onde o ministro Ayres Britto menciona a legitimidade dos povos indígenas permanecerem naquele território pois já estavam lá na promulgação da Constituição. O que em 2009 beneficiou os indígenas em Roraima abriu precedente para que ruralistas questionassem a demarcação de terras indígenas de grupos que não estavam em seu território em outubro de 1988.

Posteriormente³, é impetrada a Ação Cível Originária (ACO) 1100, que trata da possível anulação da demarcação da Terra Indígena Ibirama / La Kľaño, do povo Xoglang, em Santa Catarina, cujo julgamento foi iniciado apenas em 2021. Interposta por ocupantes/invasores não-indígenas e uma empresa madeireira, com o apoio do governo do estado de SC, tem paralelo no Congresso Nacional com o Projeto de Lei (PL) 490/2007, que propõe modificar a Lei 6001 de 1973, o chamado “Estatuto do Índio”. Aguardando para ser apreciado em plenário da Câmara dos Deputados, o cerne do PL é a disposição de que as Terras Indígenas devam ser demarcadas por lei (chancela do plenário da Câmara), retirando a prerrogativa da presidência da República nesse intento.

Atualmente³, o julgamento da ACO 1100 encontra-se paralisado. As principais organizações do movimento indígena brasileiro, como a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e o Conselho Indígena Missionário (CIMi) alegam que a demora no julgamento contribui para a continuidade de invasões de territórios indígenas por parte de não-indígenas e deixa o processo de demarcações em um limbo de insegurança jurídica.

No entanto, não apenas o marco temporal e o PL 490/2007 consistem na atual ofensiva jurídico-legal. O PL 2159/2021 no Senado Federal (aprovado na Câmara dos Deputados como PL 3729/2004) trata da chamada Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

³ As informações sobre o andamento do julgamento do “Marco Temporal” no STF e a apreciação dos Projetos de Lei citados nesta seção foram consultadas pela última vez em 30 de novembro de 2022.

Dentre vários pontos controversos com relação à alta flexibilização de licenças ambientais⁴, destaca-se a retirada da obrigatoriedade de licenciamento para quaisquer atividades agropecuárias, o que concederia uma espécie de “segurança jurídica” para o avanço do agronegócio sobre territórios indígenas não oficialmente demarcados.

O PL 2633/2020 (já aprovado na Câmara dos Deputados) e o PL 510/2021 (em tramitação no Senado Federal, na comissão de Agricultura e Reforma Agrária) tratam da regularização fundiária por alienação ou direito real de uso em terras da União, sendo passíveis de legalização áreas invadidas sob o “marco temporal” de 25 de maio de 2012, quando da homologação do Código Florestal vigente. Visto a facilitação da legalização de invasões de terras devolutas, tais projetos de lei receberam a alcunha de “PLs da Grilagem”.

Por sua vez, o PL 191/2020, em tramitação da Câmara dos Deputados, prevê a regulamentação de dois parágrafos de artigos da CF88, dispondo sobre a mineração e o aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas e alterando também o “Estatuto do Índio” de 1973. O “interesse público” (leia-se interesse do Estado) é acionado para justificar os possíveis impactos das atividades extrativistas em territórios indígenas, diminuindo a relativa proteção territorial e epistêmica que as chamadas Reservas Indígenas, terras já demarcadas e homologadas, proporcionariam.

A passagem de linhas (“linhões”) de transmissão de energia elétrica por terras indígenas já oficializadas prevista pelo Projeto de Lei Complementar (PLC) 275/2019 (aprovado no Senado Federal e atualmente na Câmara dos Deputados) é outra proposição que diminui a proteção das Reservas Indígenas. Conforme informações no site do Senado Federal (AGÊNCIA SENADO, 2022), o interesse do proponente deste PLC, apesar de aplicação em todo território nacional, é “destravar” a linha de transmissão da Usina Hidrelétrica de Ticuruí (PA) até o estado de Roraima a partir de Manaus (AM), o que impactaria o território do povo Waimiri Atroari, na divisa entre Amazonas e Roraima.

Não podemos deixar de mencionar o PL 6299/2002 aprovado na Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal. Este Projeto de Lei prevê a liberação de inúmeros agrotóxicos que são proibidos em países centrais do capitalismo, como os da Europa ocidental. O chamado “Pacote do Veneno” destina-se a flexibilizar a utilização de agrotóxicos cancerígenos, diminuir a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ao mesmo tempo que aumenta a competência do Ministério da Agricultura e Pecuária (historicamente ligado ao agronegócio), e incentiva uma futura “indústria” de registros temporários destes produtos. Sabe-se que mesmo em terras protegidas o veneno aplicado nos monocultivos exportadores se dissemina pelo ar, polui cursos d’água e contribui para o adoecimento dos grupos indígenas, provocando enfermidades como o câncer, além de destruir seus cultivos com a contaminação do solo.

⁴ Para uma crítica ao então PL 3729/2004, ver “Lei Geral do Licenciamento ou...Lei Geral do ‘Facilitamento’?”, documento elaborado pelo Grupo de Trabalho Ecolutas (2021) da Rede de Pesquisadores em Geografia (Socio)Ambiental.

Por fim, observando que a ofensiva jurídico-legal promovida pelo Estado brasileiro com o auxílio de frações da elite agrária não se limita ao panorama brevemente traçado, a gestão da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) contribui para a conjuntura anti-indígena da oficialidade estatal. Conforme dados do Instituto Socioambiental (ISA), o último decreto a respeito de demarcações ou homologações de Terras Indígenas data de 20 de setembro de 2018, anterior à gestão do Governo Federal de 2019 a 2022. Desde então, inúmeros processos de reconhecimento e estabelecimento de TIs encontram-se paralisados. Nesse contexto, o próprio presidente atual da FUNAI, Marcelo Xavier, tornou-se réu em processo movido pelo Ministério Público Federal (MPF) pelo atraso na demarcação da Terra Indígena Munduruku Planalto, em Santarém (PA), cuja autodemarcação analisaremos adiante no presente artigo.

Para fechar esta seção, destaca-se que a ofensiva jurídico-legal contemporânea está inserida no contexto colonial-estatal ao longo da maior parte da “existência” do Brasil. A perspectiva do Estado brasileiro com relação a leis envolvendo povos indígenas quase sempre foi colonial-assimilacionista: o indígena, conforme já mencionado, seria progressivamente integrado à sociedade “branca”, não-indígena, cabendo ao Estado promover políticas de inserção dos povos originários à sociedade nacional – o “Estatuto do Índio” é reflexo dessa postura. A CF88, a partir da luta do movimento indígena, modifica substancialmente a perspectiva estatal, reconhecendo o direito originário sobre o território, ou seja, os territórios indígenas são anteriores à própria existência do Estado brasileiro e desse modo devem ser reconhecidos, além de assegurar o direito ao isolamento voluntário de diversos povos. A contemporânea ofensiva jurídico-legal tenta, por um lado, retroceder a perspectiva estatal e, por outro, acelerar o histórico processo de espoliação dos territórios ancestrais dos povos originários. Contudo, não são poucas as práticas espaciais de resistência e existência do movimento indígena no Brasil, escopo da próxima seção.

Práticas espaciais de r-existência do movimento indígena no Brasil

Considerando a luta dos povos originários no contexto brasileiro, destacam-se duas práticas espaciais insurgentes⁵: a *retomada* e a *autodemarcação*. A retomada é a reocupação ou reconquista de um espaço que originalmente pertencia ao grupo indígena e que fora desterritorializado; já a autodemarcação se dá inicialmente como resistência à eminente desterritorialização. Em comum temos a característica da *ação direta* frente a uma *luta institucional*⁶ difícil ou mesmo inviável visto a não demarcação por parte do Estado e sua habitual aliança com os agentes de expansão do capital. Uma cartografia das retomadas e autodemarcações é oferecida no mapa da Figura 2, a título de ilustração de que tais práticas espaciais têm ocorrido em diversos pontos do país.

⁵ Para uma análise de práticas espaciais insurgentes dos movimentos sociais contemporâneos que inspirou esta seção, ver Souza (2017), capítulo 4 da Parte II.

⁶ Sobre a *luta institucional* como possibilidade conjuntural e *ação direta* como necessidade para os movimentos sociais, consultar Souza (2015).

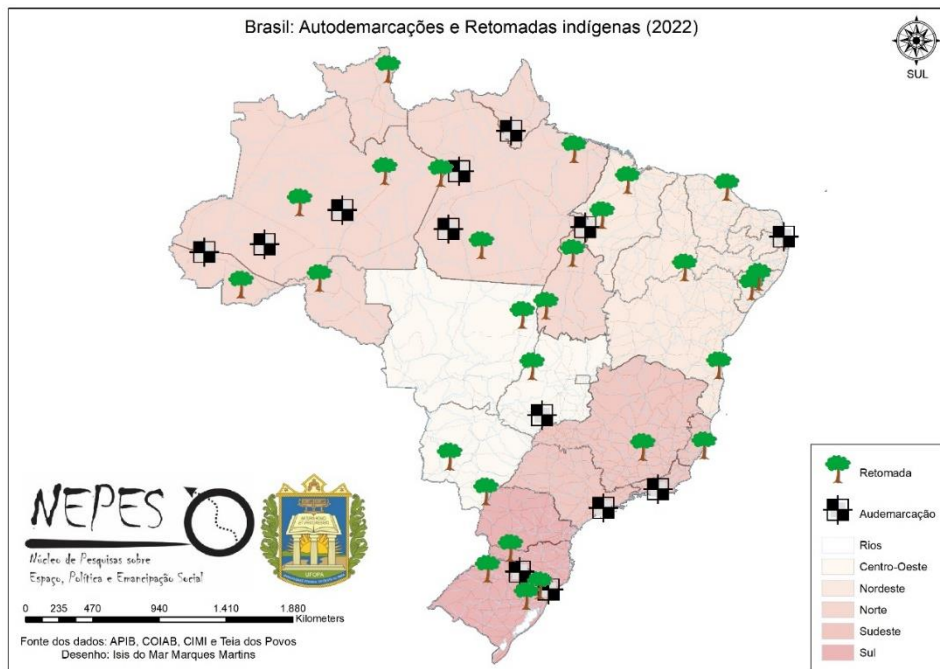


Figura 2: mapa de autodemarkações e retomadas indígenas no Brasil com dados coletados entre abril e maio de 2022.
Organização do autor.

O território ancestral de um povo originário, aquele ocupado desde tempos imemoriais, muitas vezes sobrepõe-se a ambientes biogeográficos que em determinado contexto histórico foram atravessados pelas fronteiras estatais, sendo que a prática espacial da *retomada* baseia-se em ocupação e organização espacial secular e mesmo milenar de um povo.

Considerando que a cosmologia dos povos originários, em geral, não separa natureza e sociedade ou cultura (divisões impostas pelo pensamento abissal colonialista fruto da racionalidade técnico-científica instrumental europeia), optamos aqui por não nos reduzirmos à usual definição do conceito geográfico ocidental de *lugar* enquanto espaço de referência identitária. O território ancestral também é um *espaço de referência cosmológica* na lógica da geopisteme terra-território-memória-ancestralidade. Os territórios indígenas contemporâneos não necessariamente encontram-se em espaços de referência cosmológica, mas em geral a prática espacial da retomada é uma tentativa de reconquista de parte desse espaço, assim como a autodemarkação também pode ser. Para determinados povos, o espaço de referência cosmológica se fez/se faz no movimento pela lógica reticular, sendo que seus territórios ancestrais aparecem como descontínuos, algo que dificulda sobremaneira sua adaptação ao ordenamento jurídico do Estado moderno.

Por conta do conflito de lógicas espaciais, ou conflito geoepistêmico, expresso da incompatibilidade do território do Estado com os territórios indígenas, uma Reserva, uma Terra Indígena oficialmente reconhecida, jamais corresponderá ao espaço de referência cosmológica. Uma tática espacial na estratégia de *r-existência*⁷ indígena é, no âmbito da prática espacial da autodemarcação, a elaboração de um polígono por parte dos protagonistas da luta, completamente inserido na lógica euclidiana, para “dialogar” com o Estado, uma vez que o aparelho estatal – ao menos o brasileiro – somente reconhece territórios indígenas poligonais, territórios-zona rigidamente delimitados / demarcados. Exemplo dessa tática de criação de um polígono no âmbito de um processo autodemarcatório é o que veremos na próxima seção.

Ainda sobre retomadas, destaca-se que contemporaneamente elas não ocorrem apenas em “zonas rurais”. Considerando a máxima expressa no acampamento de vigília pelo julgamento do “marco temporal”, ocorrido em Brasília em 2021, “Brasil terra indígena” nos diz que o espaço onde hoje se encontra o domínio territorial estatal é secular ou milenarmente terra indígena; portanto mesmo no espaço urbano a reconquista de territórios faz-se presente. Veja-se a aldeia Polidoro, localizada na periferia de Porto Alegre / RS, do povo Charrua, publicamente ressurgido em meados de 2006 após ser considerado extinto pela historiografia oficial (NUNES, 2014). Fora do espaço urbano, a retomada do povo Xokleng na Terra Indígena Ibirama / La Klaiño (SC) é emblemática por ser o mote do julgamento do marco temporal onde o próprio aparelho de Estado, no caso o governo do estado de Santa Catarina, é interessado na retirada dos indígenas.

Outras práticas espaciais merecem algumas palavras por serem complementares às autodemarcações e retomadas e demonstrarem a multiescalaridade da luta indígena contemporânea no Brasil. A *condensação espaço-temporal de r-existência* encarnada pelas dezoito edições do Acampamento Terra Livre, que ocorre anualmente em Brasília no mês de abril e é organizado pela APIB demonstra o desenvolvimento da luta indígena em escala nacional com a participação de milhares de ativistas que além de *ocupar*, *marcham* e eventualmente *bloqueiam vias*, em ação direta para colocar suas pautas bem próximas aos centros de decisão do Estado brasileiro. Adicionalmente, outras acampadas merecem destaque, como aquela realizada também em Brasília quando no início do julgamento da ACO 1100 pelo STF, em agosto de 2022, reunindo aproximadamente 6 mil pessoas, e as manifestações em várias cidades brasileiras em junho de 2022 contra o marco temporal, pela retomada das demarcações de terras indígenas, e pela destituição do Presidente da FUNAI. Em Santarém (PA), tive a oportunidade de participar do Acampamento Santarém Território Indígena (Figura 3) que durante cinco dias (20 a 24 de junho) ocupou a antiga Aldeia Tupaiú, hoje uma praça no centro da cidade, com participação de cerca de 1000 indígenas de 16 territórios e 64 aldeias. A prática espacial foi promovida pela principal organização indígena do Baixo Tapajós, o Conselho Indígena Tapajós Arapiuns (CITA).

⁷ Não somente resistir (postura reativa), mas também existir (postura proativa), por isso utilizamos *r-existência*, conforme Porto-Gonçalves (2002).



Figura 3: Faixas no Acampamento Santarém Território Indígena em junho de 2022.
Fotografias do autor.

Às condensações espaço-temporais de r-existência encarnadas nos acampamentos supracitados soma-se a prática espacial da *construção de redes espaciais*, de solidariedade e apoio-mútuo. Para além do âmbito nacional, também temos a *política de escalas* (MARSTON, 2000; LEITNER, 2004) com a construção de *redes transnacionais* para visibilidade da luta “doméstica” e retroalimentação da r-existência nos territórios. A participação de lideranças indígenas brasileiras na United Nations Climate Change Conference UK 2021 (UNFCC-COP26), em Glasgow, Escócia, em outubro e novembro de 2021, e na UNFCC-COP27, em Sharm El Sheikh, Egito, em novembro de 2022, bem como na 21ª Sessão do Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas (UNPFII), em abril de 2022, são ilustrações recentes dessa política de escalas.

Voltando à prática espacial das autodemarcações, no Planalto Santareno, interior do município de Santarém (PA), temos o caso do autodemarcado território Munduruku, resultando na Terra Indígena (TI) Munduruku Planalto. É sobre essa prática espacial que nos debruçaremos agora.

A autodemarcação da Terra Indígena Munduruku Planalto como exemplo de prática espacial insurgente

O povo Munduruku secularmente margeia o rio Tapajós desde onde hoje encontra-se a divisa entre Pará e Mato Grosso até as proximidades de Santarém. Os primeiros relatos de presença dos Munduruku no Planalto Santareno datam do início do século XX. Com a promulgação da Constituição de 1988 esse grupo começou a se organizar no sentido de obter o reconhecimento de seu território perante o Estado, porém sem significativos avanços (cf. REGO, VIEIRA e NASCIMENTO, 2016).

Em 2008, presenciando a diminuição de suas terras frente ao avanço do agronegócio da soja, a delimitação da terra ocupada foi formalmente reivindicada junto à FUNAI e à União, e desde então no status do processo a área consta como “reivindicada” e em etapa de “qualificação”, jamais tendo avançado (MINISTÉRIO PÚBLICO

FEDERAL, 2018). Na presente etapa, a FUNAI encontra-se aberta para o recebimento de documentos e informações de diversas naturezas para, assim, constituir um grupo técnico multidisciplinar a fim de realizar os estudos necessários à delimitação da Terra Indígena.

Em 2009 foi iniciado o processo de autodemarcação que terminou em 2015 (Figura 4), sendo a princípio um modo de pressionar o órgão federal a agilizar a oficialização da delimitação da TI. Durante aproximadamente cinco anos foram realizados diversos encontros do tipo assembleia para discutir e planejar as ações da demarcação, tendo sido constituído o Conselho Indígena Munduruku Planalto, reunindo as quatro aldeias que formam o referido território: Açaizal, Amparador, Ipaupixuna, São Francisco da Cavada. Além disso, foram desenvolvidas oficinas onde os próprios moradores auxiliavam no reconhecimento de seu território e o cartografavam (processo comumente conhecido como cartografia social) com o auxílio de professores universitários, organizações como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e membros do Ministério Público Federal.

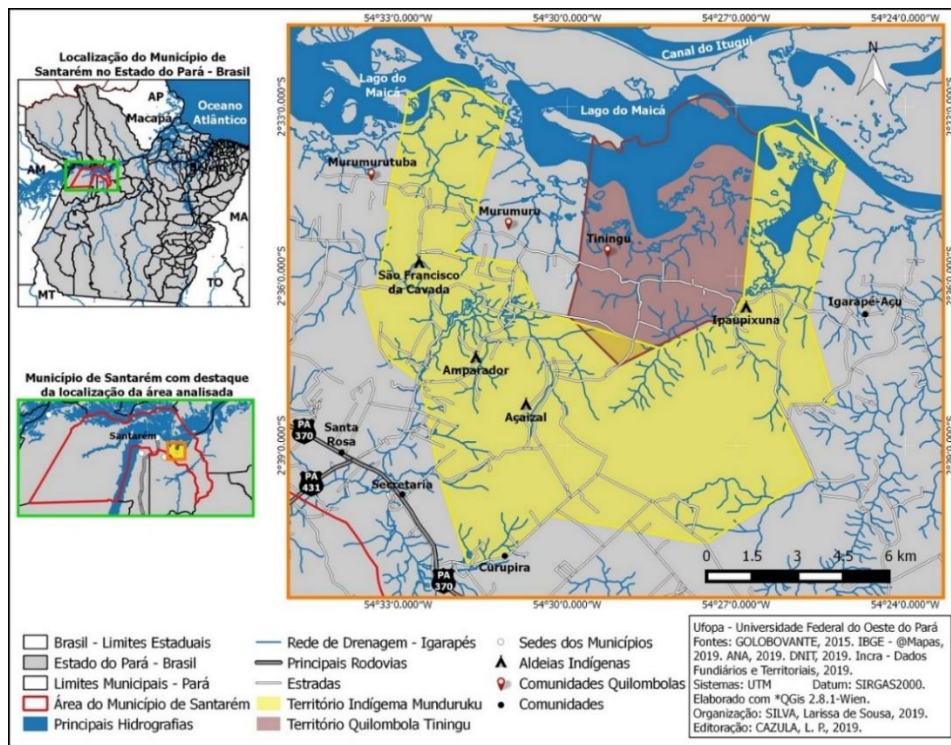


Figura 4: Polígono da autodemarcação do território Munduruku Planalto.

Fonte: Silva (2021).

Informações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) demonstram que há sobreposição entre a TI Munduruku Planalto e territórios quilombolas, alguns inclusive já oficialmente reconhecidos. Contudo, segundo depoimentos colhidos

em trabalho de campo junto aos Munduruku, não há significativa tensão para com as comunidades quilombolas. Nossa visão é de que por se tratar de grupos de base territorial comunitária, seus modos de organização espacial e os saberes inscritos no espaço são semelhantes se comparados à lógica dos grandes projetos espaciais como é o agronegócio.

Já em 2016, considerando o planejamento da implantação de um porto graneleiro em território Munduruku, o Porto da EMBRAPIS no Lago do Maicá⁸, os Munduruku do Planalto elaboraram um protocolo de consulta baseando-se na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, tendo apresentado o documento⁹ ao Ministério Público Federal e à FUNAI.

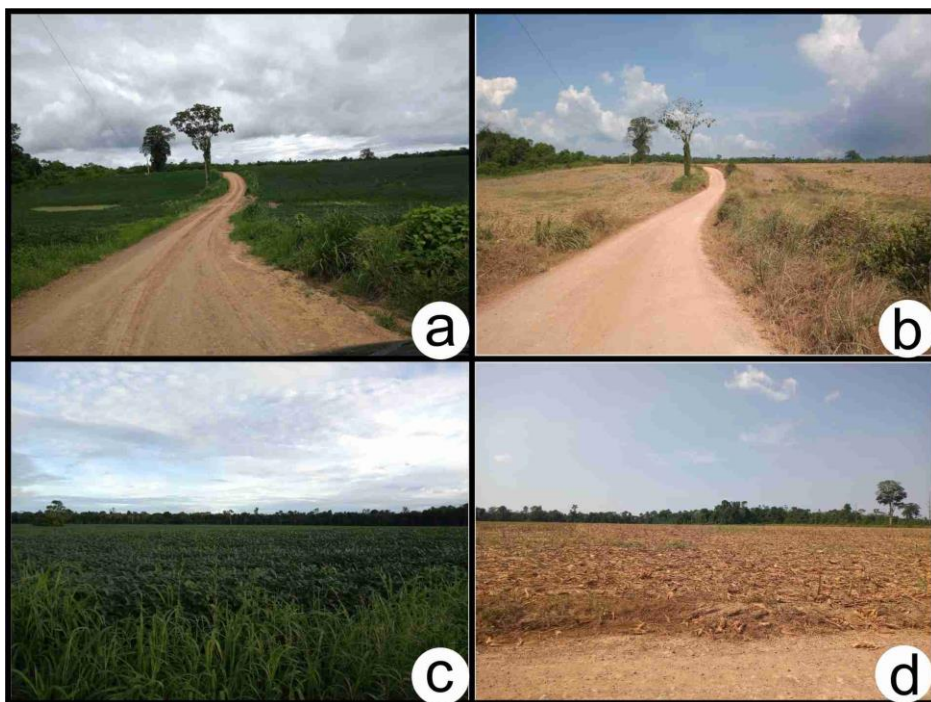


Figura 5: Composição de fotos da aldeia Açaizal, TI Munduruku Planalto, sendo as imagens à esquerda produzidas no inverno amazônico (fevereiro de 2020) e à direita no verão amazônico (setembro de 2021).

Fotografias do autor.

Ao não possuir a relativa proteção territorial e epistêmica pela oficialidade estatal via demarcação / homologação, o território Munduruku Planalto é sobreposto ao “deserto verde” do monocultivo da soja, sendo de fato descontínuo. Por isso, conforme

⁸ Para mais informações sobre a possível implantação do “Porto do Maicá”, ver Zilio (2021).

⁹ O Protocolo de Consulta pode ser conferido em Povo Indígena Munduruku do Planalto (2017).

demonstramos no esquema da Figura 6 com auxílio das imagens na Figura 5, a aldeia Açaizal é exemplar de uma territorialidade “encurralada” pelo agronegócio. Assim, a TI Munduruku Planalto apresenta-se atualmente como uma territorialização em sentido amplo uma vez que a territorialização estrita do agronegócio se impõe sobre a territorialização estrita Munduruku, tornando o território indígena descontínuo e deixando suas fronteiras em permanente tensão.

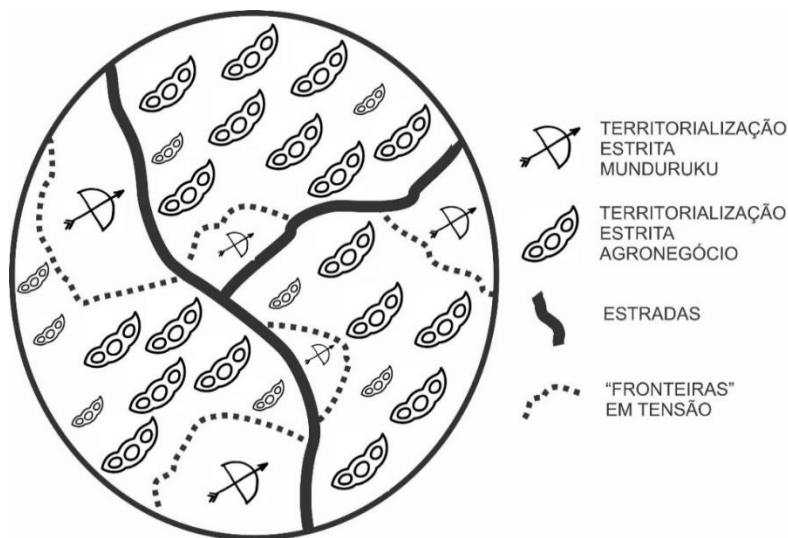


Figura 6: esquema da espacialidade da aldeia Açaizal demonstrando a territorialização Munduruku sendo “encurralada” pela territorialização do do agronegócio.

Elaboração do autor.

Ilustrando melhor a prática espacial autodemarcatória, em entrevista concedida ao autor em setembro de 2021, uma liderança da aldeia Açaizal explica este processo:

a gente queria dizer pro Estado, dizer que nós conhecemos os nossos limites, onde nós andamos, onde nossos pais andaram, caçaram... Era também como um mecanismo de luta. A autodemarcação era pra funcionar como mecanismo de luta, pra dizer pro Estado “olha, nós estamos aqui nesse polígono, e é um polígono que nos representa”. A nossa história está enraizada dentro desse polígono. (J., aldeia Açaizal, set/2021)

Nota-se neste trecho a importância da elaboração de um território em forma de polígono para dialogar e pressionar o Estado, numa espécie de “tradução” da territorialidade originária para uma linguagem euclidiana onde, mesmo assim, a “história está enraizada”. A respeito da delimitação das fronteiras do território Munduruku, a liderança explica os marcos fronteiriços:

Os pontos que a gente foi delimitando também eram pontos de caça, onde se tinha feito uma caçada grande, uma castanheira, um igarapé. E aí como também existia uma negociação com os quilombolas a gente historicamente conhecia os limites onde iniciava os quilombolas e onde iniciava as comunidades indígenas (J., aldeia Açaizal, set/2021)

Sobre as ameaças à segurança territorial, nosso interlocutor aborda duas escalas: a nacional e a local:

Uma das principais ameaças é o próprio congresso, eu diria assim, porque está no congresso essas pautas, essas leis que podem mudar totalmente as nossas organizações. (...) Sem contar com as ameaças dentro do território, de manutenção do território mesmo, os grandes produtores aqui, às vezes a gente não pode nem entrar ali dentro...esse local ali é um local onde a gente tira palha. Aí precisa a gente atravessar isso aqui [*apontando para o campo de soja*] com carro, às vezes uma carroça, e aí às vezes eles querem embaçar né. (J., aldeia Açaizal, set/2021)

No diálogo que possibilitou a transcrição dessas falas, me foi explicado a prática espacial complementar do *monitoramento territorial*, expressão própria da liderança da aldeia: regularmente, a cada cinco ou seis meses, é montado um grupo de aproximadamente 15 pessoas que monitora o avanço da soja na TI, registrando em fotografias o desmatamento, a poluição de igarapés e o desaparecimento de flora e fauna, enviando relatórios para os órgãos fiscalizadores. Soma-se a isso a elaboração e a publicização do *Plano de gestão e uso do território indígena Munduruku do Planalto* (POVO INDÍGENA MUNDURUKU DO PLANALTO, 2020), documento que deveria ter sido elaborado pelos órgãos oficiais estatais, mas que demonstra a capacidade de mobilização indígena.

Por fim, em interessante diálogo com o contexto de insurgências em Abya Yala, nosso interlocutor nos explica o sentido de autonomia construído na luta Munduruku, relacionando diretamente a ideia de autonomia à condição fundamental da manutenção do território:

Autonomia significa a liberdade de nós enquanto indígena escolher e ocupar nossos espaços de maneira autêntica, então isso é autonomia. Nós temos autonomia de dizer 'olha, até aqui é nosso', até aqui nós conhecemos como nosso, nós utilizamos esse espaço de forma bem consistente. Então isso nos cria essa liberdade. Autonomia é essa liberdade de falar, de dizer, de expressar até onde é nosso. (J., aldeia Açaizal, set/2021)

A experiência da autodemarcação territorial Munduruku Planalto insere-se num contexto de lutas nacional onde temos a ofensiva jurídico-legal contemporânea balizando agentes privados ligados ao agronegócio e ao neoextrativismo, e no plano continental a continuidade da lógica de organização espacial extratora de porções da natureza, atestando a permanência do Princípio Potosí. A autonomia como horizonte de pensamento e ação,

nesse sentido, nos convida a compreender caminhos de resistência à expansão geográfica do capital e propor alternativas de existência ao próprio imaginário do modelo civilizatório capitalista, onde o modelo Estado moderno é colocado em xeque.

Considerações finais: territórios indígenas e limites do Estado moderno

A construção da autonomia territorial Munduruku e o contexto das práticas espaciais insurgentes de retomadas e autodemarcações diante da ofensiva jurídico-legal contemporânea nos convida à reflexão sobre os limites do reconhecimento do território de um povo originário por parte do Estado. De fato, o reconhecimento estatal pode promover significativa proteção territorial e epistêmica; porém, um projeto de autonomia não se limita ao reconhecimento estatal. Uma das problemáticas geográficas a ser enfrentada é o descompasso entre a lógica euclidiano-zonal do Estado territorial moderno e a territorialidade dos povos originários que não se encaixa em tal lógica de organização espacial. O Estado, até sob o ponto de vista jurídico, reconhece primordialmente polígonos, territórios contínuos, territórios-zona, quando a espacialidade dos povos originários se dá numa sobreposição de redes e zonas, com fronteiras não muito nítidas, no que chamamos de geopistême terra-território-memória-ancestralidade, em uma relação com a natureza não-humana distinta da racionalidade técnico-científica instrumental europeia da moderno-colonialidade. Portanto, um dos questionamentos que gostaríamos de levantar com esse trabalho é como construir a autonomia frente ao avanço dos grandes projetos espaciais / projetos de des-envolvimento promovidos ou estreitamente apoiados pelo Estado, e como um possível reconhecimento de uma Terra Indígena seria tão somente uma etapa nessa construção, ou seja, um ganho de autonomia sem perder de vista um horizonte emancipatório.

Os movimentos sociais emancipatórios têm o desafio, na ordem estatal-capitalista, de não guiar suas lutas pela temporalidade e espacialidade do Estado, pois configuraria uma postura majoritariamente reativa. A resistência ao modelo civilizatório capitalista (Estado incluso) é um primeiro elemento das lutas por autonomia em Abya Yala hoje; mas nossa análise deve ser complementada pelo questionamento do Estado e pela proposição de existência às crises ambiental e civilizatória, num processo de r-existência.

A demarcação de terras indígenas no atual contexto de ofensiva jurídico-legal é uma importante conquista para a proteção territorial e epistêmica no âmbito da luta institucional; porém, a ação direta é imprescindível caso o movimento indígena no Brasil, ou qualquer outro movimento que se pretenda emancipatório, tenha no horizonte a autonomia. Uma luta autonomista, com um horizonte radical, considera o problema da imposição do modelo político-espacial do Estado moderno em Abya Yala, elemento presente nas mobilizações indígenas por todo o continente, desde os zapatistas no México até os Mapuche na Argentina e no Chile. Para o Brasil, especificamente para a Amazônia, de onde escrevemos, está posto o desafio de a partir das práticas espaciais insurgentes construir um horizonte alternativo à lógica do Estado e do capital, e ao/à pesquisador/a em Geografia cabe compreender esse processo e contribuir com seus protagonistas.

Artigo fruto da pesquisa “Federalismo e política de escalas na luta dos povos indígenas: um olhar a partir do Baixo Tapajós”, coordenado pelo autor no âmbito do Núcleo de Pesquisas sobre Espaço, Política e Emancipação Social (NEPES-UFOPA).

Referências bibliográficas

AGÊNCIA SENADO. *Permissão para linhas de transmissão de energia em terras indígenas segue para a Câmara*. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/04/permisso-para-linhas-de-transmissao-de-energia-em-terras-indigenas-segue-para-a-camara>. Data de acesso: 30/11/2022.

ALMEIDA, A. W. B. de (coord.). *Mapeamento social dos povos e comunidades tradicionais do rio Tapajós: povo Munduruku e a luta pelo reconhecimento do território*. Manaus: UEA Edições, 2015.

CASTORIADIS, C. A democracia como procedimento e como regime. In: *As encruzilhadas do labirinto IV – A ascensão da insignificância*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002 (1996).

CUSICANQUI, S. R. *Princípio Potosí Reverso*. Madri: Museo Nacional Centro de Arte Reina Sofía, 2010.

ESCOBAR, A. *Sentipensar con la Tierra: Nuevas Lecturas sobre Desarrollo, Territorio y Diferencia*. Medellín: Ediciones UNULA, 2014.

GRUPO DE TRABALHO ECOLUTAS. *Lei geral do licenciamento ou... “lei geral do facilitamento?”*. Rede de Pesquisadores em Geografia (Socio)Ambiental, 2021. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1zDgIf1Xy6RfkC3mOQ-gxXGKyfbKMtzo9/view>. Data de acesso: 22/07/2022.

HARVEY, D. *The New Imperialism*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

LEITNER, H. The politics of scale and networks of spatial connectivity: transnational interurban networks and the rescaling of political governance in Europe. In: SHEPPARD, Eric; MCMASTER, Robert (Orgs.). *Scale and Geographic Inquiry: Nature, Society and Method*. Oxford: Blackwell, 2004. P. 236-255.

MACHADO ARAÓZ, H. *Potosí, el origen: Genealogía de laminaria contemporánea*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Mardulce, 2014.

MARSTON, S. The social construction of scale. In: *Progress in Human Geography*. V. 4, n° 24. Londres: 2000. P. 219-242

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Ação civil pública para a delimitação da Terra Indígena Munduruku Planalto*. 29/05/2018. Santarém: Ministério Público Federal, 2018.

NUNES, R. B. *Charruas e Guarani-missioneiros no Uruguai e no sul do Brasil: a etnicidade enquanto experiência*. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Porto Alegre: PPGAS – UFRGS, 2014.

PORTO-GONÇALVES, C. W. O latifúndio genético e a r-existência indígena-camponesa. In: *Geographia*. V. 4, n° 8. Niterói: Programa de Pós-Graduação em Geografia UFF, 2002. P. 30-44.

PORTO-GONÇALVES, C. W. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

POVO INDÍGENA MUNDURUKU DO PLANALTO. *Protocolo de consulta dos povos indígenas Munduruku e Apiaká do Planalto Santarém*. Santarém: Conselho Indígena do Planalto, 2017. Disponível em <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/0hd00051.pdf>. Data de acesso: 04/08/2022.

POVO INDÍGENA MUNDURUKU DO PLANALTO. *Plano de gestão e uso do território indígena Munduruku do Planalto*. Santarém: Conselho Indígena do Planalto, 2020.

REGO, G. de J; VIEIRA, J. C.; NASCIMENTO, N. S. F. (orgs.). *Oceypi Ekawen: História da nossa terra*. Santarém: Comissão Pastoral da Terra, 2016.

SANTOS, B. de S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, B. de S; MENESES, M. P. (orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Edições Almedina, 2009. P. 23-72.

SILVA, L. de S. *A luta pelo território Munduruku: Emergência étnica e territorialidades (re)construídas na aldeia Açaizal – Santarém/PA*. (Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Geografia). Santarém: Universidade Federal do Oeste do Pará, 2021.

SOUZA, M. L. de. Ação direta e luta institucional: complementaridade ou antítese? (2 partes). In: *Dos espaços de controle aos territórios dissidentes: escritos de divulgação científica e análise política*. Rio de Janeiro: Consequência, 2015. (p. 55-78).

SOUZA, M. L. de. *Por uma Geografia libertária*. Rio de Janeiro: Consequência, 2017.

ZILIO, R. A fronteira abissal no Oeste do Pará: conflitos geoepistêmicos frente a implantação de grandes projetos espaciais. In: *Ambientes: Revista de Geografia e Ecologia Política*. V. 3, nº 1. 2021. P. 83-106

Rafael Zilio

Doutor e mestre em Geografia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, bacharel e licenciado em Geografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atualmente é professor do curso de Geografia da Universidade Federal do Oeste do Pará e coordenador do Núcleo de Pesquisas sobre Espaço, Política e Emancipação Social (NEPES).

Rua Vera Paz s/n. Bairro Salé. Santarém, Pará. CEP 68040-255. Sala 329-E, BMT-II. Campus Tapajós.

E-mail: rafael.zilio@yahoo.com.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1880-3664>

Recebido para publicação em agosto de 2022.
Aprovado para publicação em novembro de 2022.